



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS - BA
MANDATO DO VEREADOR NÁDIA MOURA COSTA - PRB

CÂMARA MUNICIPAL DE	
CRUZ DAS ALMAS	
PROTÓCOLO	
NÚMERO	DATA
213	23/01/23
Letícia	
SECRETARIA	

PROJETO DE LEI N°. 02/2023

Autoriza a criação do Programa Bueiro Ecológico e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE CRUZ DAS ALMAS APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Bueiro Ecológico no Município de Cruz das Almas-Ba, nos termos desta Lei.

Art. 2º O programa visa a substituição dos bueiros da cidade por outros mais modernos e capazes de armazenar os resíduos sólidos jogados nas vias públicas.

Art. 3º O programa implementará um sistema de “bueiro com caixa coletora” o qual é composto por duas partes, sendo a primeira 1 (um) cesto em material termoplástico, com furos semelhantes a um filtro; e 1 (um) suporte a ser instalado para alojar o respectivo cesto no interior dos bueiros, logo abaixo da boca de lobo.

§1º O cesto deverá ter capacidade mínima de 300 litros e agirá como peneira impedindo o fluxo de rejeitos e resíduos sólidos nas galerias pluviais.

§2º Os bueiros deverão ser modernizados, nos termos do programa, observando a ordem de prioridade que segue:

I – locais com problemas recorrentes de inundações;

II – locais com recorrente necessidade de hidro jateamento ou outra técnica para a desobstrução e limpeza;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS - BA
MANDATO DO VEREADOR NÁDIA MOURA COSTA - PRB

III – locais com grande circulação de veículos e pedestres;

IV – demais localidades.

Art. 4º Quando cheios os cestos deverão ser coletados para a limpeza e os resíduos ali presentes serão recolhidos e encaminhados para reciclagem.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, com o intuito de executar o Programa Bueiro Ecológico, poderá:

I - firmar convênios e parcerias com outros entes públicos e com organizações da Sociedade Civil;

II - captar recursos de fundos destinados ao desenvolvimento do Saneamento Básico.

Art. 6º Ficam os novos loteamentos e as novas áreas urbanizadas da cidade obrigados a implementarem os bueiros ecológicos, nos moldes descritos nesta lei.

Art. 7º Para fins desta lei consideram-se bueiros todas as instalações ao longo das vias públicas com a finalidade de escoar água e destiná-la às galerias pluviais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salas das Sessões, 01 de janeiro de 2023

*Nádia Conceição Moura Costa
Vereadora - PRB*



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS - BA
MANDATO DO VEREADOR NÁDIA MOURA COSTA – PRB

JUSTIFICATIVA

Não é novidade que a retenção das águas das chuvas traz efeitos negativos para aqueles que transitam por esses pontos vulneráveis de nossas ruas e avenidas.

O presente Projeto de Lei ousa, de forma séria, responsável e inteligente, agilizar a limpeza e retirada de rejeitos e resíduos sólidos dos bueiros da cidade que, em razão da obstrução acabam impedindo a fluidez da água da chuva causando inundações, alagamentos e prejuízos a todos que precisam passar por esses locais, inclusive levando dejeto e descartes que poluirão os córregos e rios da região.

Destaco que o sistema apresentado agilizará a limpeza e desobstrução dos bueiros, bem como representará uma economia para o município, pois a manutenção do sistema não demanda grande complexidade ou a contratação de empresa estranha ao município.

Ademais, outro aspecto positivo, é que o material filtrado terá a destinação indicada pelo próprio Poder Executivo, passando a ser melhor aproveitado e, inclusive, em alguns casos reciclados. Inicialmente, o projeto poderá atender os pontos indicados pela Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas, considerando os locais que apresentam histórico de problemas de vazão das águas.

Ressalto que os alagamentos geram consequências em quase todos os setores da cidade, em especial a Saúde, uma vez que aumentam a ocorrência de doenças infecciosas, agravam as doenças crônicas, as provocadas pela maior exposição às intempéries (frio, umidade, calor, tempestade etc.) e as ocorrências de doenças de pele, como fungos, foliculite e alergias.

No ponto, fica evidente que a aprovação deste Projeto de Lei representará um passo consistente para a redução dos prejuízos causados pelas chuvas aos cidadãos e a cidade e, também, se traduzirá em economia para os cofres públicos visto que o investimento em saneamento básico é um investimento preventivo na saúde e que com a coleta dos resíduos sólidos a demanda para desobstrução dos



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS - BA
MANDATO DO VEREADOR NÁDIA MOURA COSTA - PRB

bueiros será reduzida, assim equacionando a fragilidade do escoamento das águas pluviais de nossas ruas e avenidas.

Portanto, pela seriedade e grandeza a que se refere o assunto, pela importância que devemos dar a melhoria contínua da qualidade de vida em nossa cidade peço o apoio dos meus digníssimos pares para a aprovação.

Salas das Sessões 01 de Janeiro de 2023

*Nádia Conceição Moura Costa
Vereadora - PRB*

RECEBIDO

Em 23/01/23

Hétilia 08:05-h

Câmara Municipal de Cruz das Almas - Bahia Rua João Gustavo da Silva Nº. 129 CEP 44380-000 Anexo 01 Gabinete 10

Tel. / Fax (75) 3312-1741